



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 06/06/2021

DECRETO N° 16.525, DE 06 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ENQUANTO O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES ESTIVER CLASSIFICADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMO CIDADE EM "RISCO ALTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria n° 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto n° 4593-R, de 13 de março de 2020, Decreto n° 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto n° 4600-R, de 18 de março de 2020, Decreto 4626-R, de 12 de abril de 2020, Decreto n° 4648-R, de 08 de maio de 2020 e Decreto n° 4842-R, de 20 de março de 2021, todos emanados do Poder Executivo Estadual visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 06/06/2021

PARTE INTEGRANTE DECRETO N° 16.525, DE 06 DE JUNHO DE 2021

**Considerando** a Portaria n° 013-R de 23 de janeiro de 2021, atualizada pela Portaria n° 066-R de 03 de abril de 2021 e Portaria n° 073-R de 10 de abril de 2021;

**Considerando** que o Município de Nova Venécia/ES foi classificado como "risco alto", consoante 58 Mapa de Risco, de 04 de junho de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Ficam estabelecidas as medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), aquelas dispostas na Portaria da SESA n° 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas atualizações, enquanto o Município de Nova Venécia/ES estiver classificado pelo Governo do Estado do Espírito Santo como "risco baixo", "risco moderado" ou "risco alto".

**§1°** - Estando o Município de Nova Venécia/ES no nível de Risco Alto, no que tange aos horários de funcionamento:

**I - Comércio:**

a) de 8h às 16h de segunda a sexta-feira e aos sábados de 8h às 12h, permitidos ainda os sistemas de retirada drive thru e take away;

**II - Prestadores de serviços:**

a) horário livre de funcionamento;

**III - Lanchonetes, restaurantes, distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência:**

a) de segunda a sexta-feira, das 10h às 20h e aos sábados, das 10h às 16h;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 06/06/2021  


**PARTE INTEGRANTE DECRETO N° 16.525, DE 06 DE JUNHO DE 2021**

b) fica permitido o consumo presencial em lanchonetes e restaurantes desde que respeitada capacidade de 1 pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) mantendo o distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas, permitidos ainda os sistemas de retirada drive thru e take away;

c) fica proibido o consumo presencial de bebidas alcoólicas e a comercialização nas modalidades take away e drive thru em distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares;

**IV - Bares:**

a) proibido o funcionamento;

**V - Eventos em geral, corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, sociais e esportivos:**

a) proibida a realização;

**VI - Quadras poliesportivas, campos de futebol e similares:**

a) proibida a utilização;

**VII - Academias:**

a) funcionamento com horário livre de segunda-feira a sábado com o máximo de 20 alunos (um a cada 15m<sup>2</sup>), por horário de agendamento, sendo vedadas atividades aeróbicas coletivas e individuais em espaço fechado;

**VIII - Transporte Público Coletivo:**

a) funcionamento limitado ao horário de 5:00 às 00:00.

**IX - Poderão funcionar sem restrição de dias e horários:**



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 06/06/2021

PARTE INTEGRANTE DECRETO N° 16.525, DE 06 DE JUNHO DE 2021

a) Farmácias, supermercados, padarias, postos de combustíveis, minimercados, hortifrútis, lojas de produtos alimentícios, comércio atacadistas, distribuidoras de gás de cozinha e de água, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores, de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares, casas lotéricas e bancos.

§2° - A feira livre poderá funcionar sexta-feira e sábado, no horário definido pela Secretaria Municipal de Agricultura;

§3° - Conforme disposto no artigo 3°, §8° da Portaria n° 171-R de 29 de agosto de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, o Município classificado no risco alto ou no risco extremo permanecerá com essa mesma classificação pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, ainda que haja redução, na semana seguinte, da sua classificação com base nos critérios levados em consideração na matriz de risco.

§4° Os demais serviços considerados essenciais regulamentados pelo Decreto Municipal n° 16.321 de 04 de abril de 2021 e suas respectivas alterações (publicadas no site oficial da Prefeitura de Nova Venécia/ES), não descritos no inciso V, §1°, artigo 1° deste decreto, funcionarão nos horários de 7h às 19h de segunda a sexta-feira, 7h às 17h aos sábados.

§5° Poderão ser adotadas outras medidas mais restritivas, caso haja recomendação advinda das autoridades sanitárias.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor em 07 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 06 dias do mês de junho de 2021.

  
**André Wiler Silva Fagundes**  
Prefeito